

POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

SUMÁRIO

1 – Objetivo	03
2 – Aplicação e Abrangência.....	03
3 – Definições e Abreviaturas.....	04
4 – Diretrizes	05
5 – Regras Específicas	08
6 – Sanções	09

1 – OBJETIVO

A finalidade desta Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades (“Política”) é declarar a posição da PREVIDÊNCIA USIMINAS com relação à entrega, oferta, promessa e recebimento de brindes, presentes, entretenimento, viagens e outras hospitalidades por parte dos Colaboradores do PREVIDÊNCIA USIMINAS.

Preocupações específicas ocorrem quando a oferta de presentes, entretenimento, brindes ou hospitalidade possa estar vinculada de alguma forma com uma possível transação comercial ou aprovação de negócio. Entretanto, mesmo que não haja qualquer intenção de corromper, ainda subsiste o risco que o beneficiário entenda a oferta de determinado presente, brinde, entretenimento ou hospitalidade como uma tentativa de obter vantagens indevidas, o que se visa a coibir por meio desta Política.

É nesse sentido que, sem prejudicar o desejo de fomentar boas relações com parceiros de negócios e outras pessoas interessadas, por meio de interações sociais legítimas e ocasionais, esta Política estabelece diretrizes que visam a observar as melhores práticas relacionadas aos brindes, presentes, hospitalidades ou entretenimento. Esta Política deve ser lida e interpretada em conjunto com o Código de Ética e Conduta e as demais políticas do Programa de Integridade da PREVIDÊNCIA USIMINAS.

2 – APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Os procedimentos estabelecidos na presente Política aplicam-se a todos os Colaboradores da PREVIDÊNCIA USIMINAS.

Nas sociedades investidas pela Previdência Usiminas esta deverá envidar seus melhores esforços para que adotem políticas e práticas em linha com a presente Política e as políticas da Previdência Usiminas.

O recebimento e o oferecimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades devem sempre se pautar pelo princípio da boa-fé, sem objetivo de se obter vantagem indevida, ser entregues de maneira aberta e transparente, devendo ser evitado a sua entrega ou recebimento de ou para Membros Próximos e devem ser documentados e registrados adequadamente nos termos desta Política.

A entrega, oferta, promessa e recebimento de Brindes, Presentes, Entretenimento e outras Hospitalidades por parte de Terceiros Intermediários da PREVIDÊNCIA USIMINAS é vedada por esta Política.

3 – DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

Para melhor compreensão desta Política, faz-se necessário conhecer os seguintes conceitos e abreviaturas:

1. Agente Público¹: qualquer pessoa física, servidor ou não, de qualquer nível ou hierarquia, que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em ou para Autoridade Governamental; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública, bem como qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público. Será considerado Agente Público aquele que integra essa definição, seja nacional, estrangeiro ou que exerça cargo, emprego ou função em organizações públicas internacionais.

2. Autoridade Governamental²: todo órgão, departamento ou entidade da administração direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, ou sobre a qual o Estado ou Governo pode, direta ou indiretamente, exercer uma influência dominante (por deter a maioria do capital subscrito, controlar a maioria dos votos ou por ter o direito a nomear a maioria dos membros da administração, corpo gerente ou conselho fiscal); bem como órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como órgãos, entidades e pessoas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade é um fundo soberano. São considerados Autoridades Governamentais para os fins desta Política tanto nacionais quanto estrangeiras, bem como as organizações públicas internacionais por equiparação.

3. Brinde: itens sem valor comercial ou com valor de mercado abaixo de R\$ 100,00 (cem reais), distribuídos ou recebidos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, que seja de caráter geral e, portanto,

¹Exemplos: Funcionários de Ministérios, Secretarias Municipais e de Estado, funcionários de prefeituras e câmara de vereadores, funcionários de empresas públicas, departamentos governamentais, funcionários do BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Petrobras, funcionários de Agências Reguladoras, políticos em geral (deputados, vereadores, prefeitos, governadores, etc.), juizes, promotores de justiça, funcionários dos fiscos, médicos do SUS, professores de universidades públicas, membros dos Tribunais de Contas, funcionários da ONU, FMI, Banco Mundial, entre outros.

²Exemplos: Ministérios, Secretaria, Agências Reguladoras, empresas como SABESP, CEDAE, SANASA, Banco do Brasil, BNDES, organizações internacionais, como Banco Mundial, FMI, Organização das Nações Unidas, ente outros.

não se destine a agraciar exclusivamente uma pessoa e que contenha o logotipo da PREVIDÊNCIA USIMINAS ou da pessoa jurídica que concedeu o brinde ao Colaborador da PREVIDÊNCIA USIMINAS, a exemplo de agendas, calendários, chaveiros, pen drives, canetas, entre outros.

4. Colaborador: inclui todos os empregados, membros de comitês e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, diretores, aprendizes e estagiários da PREVIDÊNCIA USIMINAS, independentemente de cargo ou função exercidos.

5. Entretenimento: atividades ou eventos que tenham como principal fim proporcionar lazer aos seus participantes, tais como festas, shows, eventos esportivos, refeições, entre outros.

6. Hospitalidade: compreende deslocamentos (aéreos, marítimos e/ou terrestres, etc.), hospedagens, alimentação e receptivos, não relacionados às atividades institucionais da PREVIDÊNCIA USIMINAS. A hospitalidade de caráter exclusivo de turismo ou a lazer é considerada Presente.

7. Membro Próximo: com relação a uma pessoa, seu cônjuge ou companheiro, consanguíneo ou afim, em linha reta (ascendente ou descendente) ou colateral, até o segundo grau de parentesco.

8. Presentes: objetos ou serviços, de uso ou consumo pessoal, que possuem valor comercial e que não se enquadram na definição de Brindes.

4 – DIRETRIZES

(I) FREQUÊNCIA

O oferecimento de Brindes, Presentes, Entretenimento ou qualquer outra Hospitalidade não deve ocorrer de forma habitual para o mesmo Colaborador ou indivíduo, Agente Público ou não. Mais do que 2 (duas) vezes em um período de 12 (doze) meses será considerado forma habitual para os fins dessa Política e, se isso ocorrer, deverá ser imediatamente comunicado pelo Colaborador à Gerência de Compliance e Governança.

A determinação da razoabilidade e boa-fé dos gastos será feita tendo em conta as leis aplicáveis, o Código de Ética e Conduta e as políticas do Programa de Integridade. Embora possam ser aceitáveis diferentes limites, as despesas pagas a Agentes Públicos e Membros Próximos devem sempre ser efetuadas de boa-fé, em montante razoável, legítimo e proporcional, de forma transparente e não inconsistente com as normas e os regulamentos da entidade que o Agente Público representa ou para quem trabalha e sem que se vise vantagem indevida.

(II) OFERTA, ENTREGA OU PROMESSA

A) BRINDE

A oferta, entrega ou promessa de um Brinde a uma pessoa, seja ela Agente Público ou não, não requer a autorização prévia da Gerência de Compliance e Governança da PREVIDÊNCIA USIMINAS, atentando para o conceito de Brinde e a frequência.

B) PRESENTE, ENTRETENIMENTO OU HOSPITALIDADES

Caso o destinatário não seja Agente Público ou Membro Próximo de Agente Público

Todo Colaborador da PREVIDÊNCIA USIMINAS deverá obter autorização expressa ou por escrito do seu respectivo Diretor Estatutário antes de prometer, oferecer ou entregar qualquer Presente, Entretenimento ou Hospitalidade a uma pessoa que não seja Agente Público ou Membro Próximo de Agente Público.

Diretores e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não estão sujeitos à autorização mencionada no parágrafo anterior.

Em todo o caso, deverá ser reportado à Gerência de Compliance e Governança, quando o valor de R\$100,00 (cem reais) for ultrapassado em um único ato, ou se for esperado que os valores de vários itens de Presentes, Entretenimento e Hospitalidade ultrapassarão o valor de R\$100,00 (cem reais), em um período de 12 (doze) meses.

Caso o destinatário seja Agente Público ou Membro Próximo de Agente Público

A oferta, a entrega ou a promessa de um Presente, Entretenimento ou Hospitalidade por um Colaborador para um Agente Público ou Membro Próximo de Agente Público apresenta riscos maiores para a PREVIDÊNCIA USIMINAS. Dessa forma, mesmo estando dentro dos valores estipulados nesta Política, esses atos só poderão ser realizados após a a Gerência de Compliance e Governança da PREVIDÊNCIA USIMINAS ter previamente aprovado de forma expressa e por escrito.

C) REFEIÇÕES

Independentemente das partes envolvidas, de modo geral, as refeições deverão ser de valor moderado, compatível com as pessoas envolvidas e/ou o contexto de sua realização, de modo que o ato não seja apto a influenciar de maneira inadequada qualquer decisão que afete a PREVIDÊNCIA USIMINAS ou que possa resultar em uma vantagem indevida para a PREVIDÊNCIA USIMINAS ou qualquer outra pessoa, observados eventuais limites determinados pelas normas internas da PREVIDÊNCIA USIMINAS.

Nos casos em que o destinatário seja um Agente Público ou Membro Próximo de Agente Público, a refeição realizada com tal pessoa deverá ser reportada pelo Colaborador à Gerência de Compliance e Governança da PREVIDÊNCIA USIMINAS.

(III) RECEBIMENTO

A) BRINDE

O recebimento de um Brinde por um Colaborador não requer autorização prévia da Gerência de Compliance e Governança da PREVIDÊNCIA USIMINAS, provido que tal recebimento não seja frequente.

B) PRESENTE, ENTRETENIMENTO OU HOSPITALIDADES (EXCETO REFEIÇÕES)

Caso o ofertante não seja Agente Público ou Membro Próximo de Agente Público

Como regra geral, deve ser evitado o recebimento de Presentes, Entretenimento ou Hospitalidades (exceto Refeições) em valor unitário superior a R\$100,00 (cem reais).

Em razão do acima, todo Colaborador da PREVIDÊNCIA USIMINAS deve obter autorização prévia do seu respectivo Diretor Estatutário, que informará à Gerência de Compliance e Governança da PREVIDÊNCIA USIMINAS, para todo recebimento de Presente, Entretenimento ou Hospitalidade (exceto Refeições) que ultrapasse o valor unitário de R\$100,00 (cem reais) quando fornecido por indivíduo que não seja Agente Público ou Membro Próximo de Agente Público.

A autorização também deverá ser solicitada pelo Colaborador no momento em que os valores de vários itens de Presente, Entretenimento ou Hospitalidade (exceto Refeições) originalmente inferiores a R\$100,00 (cem reais) ultrapassem esse valor por pessoa, pagos por uma mesma fonte, em um período de 12 (doze) meses.

Diretores e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não estão sujeitos à autorização mencionada no parágrafo anterior, mas deverão reportar à Gerência de Compliance e Governança da PREVIDÊNCIA USIMINAS todas as situações que se enquadrem nas situações descritas nos parágrafos acima.

Este item também deverá ser observado principalmente nos casos em que o ofertante seja pessoa que já realize ou tenha o potencial de vir a realizar negócios com a PREVIDÊNCIA USIMINAS.

Caso o ofertante seja Agente Público ou Membro Próximo de Agente Público

Independentemente do valor, qualquer Presente, Entretenimento ou Hospitalidade (exceto Refeições) oferecido por um Agente Público ou Membro Próximo de Agente Público, deverá ser rejeitado pelo Colaborador da PREVIDÊNCIA USIMINAS ou, se sua rejeição não for possível, pron-

tamente entregá-lo à Gerência de Compliance e Governança da PREVIDÊNCIA USIMINAS, que definirá a sua destinação.

C) REFEIÇÕES

Independentemente das partes envolvidas, de modo geral, as refeições deverão ser de valor moderado, razoáveis e de boa-fé, e compatíveis com as pessoas envolvidas e/ou o contexto da sua realização, de modo que o ato não seja apto a influenciar de maneira inadequada qualquer decisão comercial que afete a PREVIDÊNCIA USIMINAS ou que possa resultar em uma vantagem indevida para a PREVIDÊNCIA USIMINAS ou qualquer outra pessoa.

Em casos em que o ofertante seja Agente Público ou Membro Próximo de Agente Público, a refeição realizada com tal pessoa deverá ser reportada pelo Colaborador à Gerência de Compliance e Governança da PREVIDÊNCIA USIMINAS.

(IV) REGISTROS CONTÁBEIS

Todas as despesas incorridas relacionadas a Brindes, Presentes, Entretenimentos, Refeições ou Hospitalidades, devem ser lançadas de forma suficientemente detalhada e completa nos registros contábeis da PREVIDÊNCIA USIMINAS. O setor de contabilidade deve assegurar-se de que o registro incluirá a despesa incorrida, o destinatário e o valor do ato.

5 – REGRAS ESPECÍFICAS

(I) PRESENTES, ENTRETENIMENTOS E OUTRAS HOSPITALIDADES

Caso o destinatário seja, ou não, um Agente Público ou Membro Próximo de Agente Público, as seguintes regras adicionais devem ser observadas ao entregar, oferecer ou prometer Presentes, Entretenimentos ou Hospitalidades em nome da PREVIDÊNCIA USIMINAS:

- Estão proibidos os Presentes em dinheiro ou equivalente, como vouchers ou vale-presentes.
- Sempre que possível, os Presentes devem conter o logotipo da PREVIDÊNCIA USIMINAS, para que tenham o intuito de promover a marca da PREVIDÊNCIA USIMINAS, devem ter valor de venda baixo ou irrelevante no mercado e devem ser destinados a uso profissional e não pessoal.
- Sempre que possível, os Presentes devem ser destinados a uma pessoa jurídica (empresa, órgão, entidades, etc.) e não para um indivíduo específico.

- O objetivo dos Entretenimentos deve ser o de proporcionar oportunidades e discussões institucionais legítimas. O responsável pela concessão do Entretenimento deve estar presente no evento/atividade envolvida ou indicar representante para comparecer em seu lugar representando a PREVIDÊNCIA USIMINAS.

6 – SANÇÕES

O Colaborador que descumprir quaisquer determinações previstas nesta Política estará sujeito às sanções previstas no Código de Ética e Conduta da PREVIDÊNCIA USIMINAS.

REGISTRO DAS REVISÕES		
REVISÃO Nº	DATA	MOTIVO
0	02/05/2019	Instituição da Política Brindes, Presentes e Hospitalidades

ELABORAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
Diretoria Executiva	Gerência de Compliance, Governança e Privacidade	Conselho Deliberativo

Este documento foi aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo nº 107 no dia 22/03/2019 e entrará em vigor na data de 02/05/2019. O documento estará disponível na intranet da Previdência Usiminas.